



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 145, DE 2012

(Do Sr. Leonardo Gadelha e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 57 da Constituição Federal, para tornar compulsória a apreciação de veto à lei de diretrizes orçamentárias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-330/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....

.....

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias nem encerrada sem a apreciação dos vetos à lei consecutória.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consagra a prerrogativa parlamentar de apreciação dos vetos – totais ou parciais – apostos pelo Presidente da República às leis aprovadas pelo Congresso Nacional.

É sabido que, se não houver deliberação sobre o veto dentro de trinta dias de seu recebimento, a matéria será colocada na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

A tradição mais recente demonstra, entretanto, que os vetos se acumulam – são hoje da ordem de mais de um milhar – sem deliberação e sem inclusão na ordem do dia.

Em outras palavras, isto equivale à subversão do processo legislativo, como se todos os assuntos de competência compartilhada entre os Poderes da República se transformassem em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Esta iniciativa visa reforçar o caráter diferenciado da lei de diretrizes orçamentárias na hierarquia das leis brasileiras, a exemplo do que já se

constata em relação à compulsoriedade de sua aprovação e ao respectivo calendário de sua tramitação.

Do mesmo modo que o Parlamento não pode entrar em recesso sem a aprovação do projeto da LDO, propõe-se aqui que o encerramento de cada sessão legislativa esteja condicionado à apreciação dos vetos à LDO, pela razão superior de que é essa lei que estabelece a ponte entre o PPA e o orçamento, e que a elaboração, a discussão e a aprovação da lei orçamentária anual depende das diretrizes, da orientação, dos limites impostos pela LDO.

Levando-se em conta tais premissas, espero o decidido apoio dos ilustres Pares no aprimoramento e aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2012.

Deputado LEONARDO GADELHA

Proposição: PEC 0145/12

Autor da Proposição: LEONARDO GADELHA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/03/2012

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 57 da Constituição Federal, para tornar compulsória a apreciação de veto à lei de diretrizes orçamentárias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	009
Fora do Exercício	001
Repetidas	031
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	215

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
4 ALEX CANZIANI PTB PR
5 ALFREDO KAEFER PSDB PR
6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 ANDRE MOURA PSC SE
9 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
10 ANTONIO BULHÕES PRB SP
11 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
12 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
13 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
14 ARNALDO JARDIM PPS SP
15 ARNON BEZERRA PTB CE
16 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
17 ASSIS DO COUTO PT PR
18 ÁTILA LINS PSD AM
19 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
20 AUREO PRTB RJ
21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
22 BETO FARO PT PA
23 BIFFI PT MS
24 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
25 CABO JULIANO RABELO PSB MT
26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
28 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
29 CARLOS ZARATTINI PT SP
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CLEBER VERDE PRB MA
32 COSTA FERREIRA PSC MA
33 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP
37 DOMINGOS DUTRA PT MA
38 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
39 DR. JORGE SILVA PDT ES
40 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
41 DR. UBIALI PSB SP
42 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
43 EDIO LOPES PMDB RR
44 EDSON PIMENTA PSD BA

45 EDSON SILVA PSB CE
46 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
47 EFRAIM FILHO DEM PB
48 ELIENE LIMA PSD MT
49 ELISEU PADILHA PMDB RS
50 ENIO BACCI PDT RS
51 EUDES XAVIER PT CE
52 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
53 FÁBIO FARIA PSD RN
54 FABIO TRAD PMDB MS
55 FELIPE BORNIER PSD RJ
56 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
57 FRANCISCO PRACIANO PT AM
58 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
59 GENECIAS NORONHA PMDB CE
60 GEORGE HILTON PRB MG
61 GERALDO RESENDE PMDB MS
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
64 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GUILHERME CAMPOS PSD SP
68 GUILHERME MUSSI PSD SP
69 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
70 HEULER CRUVINEL PSD GO
71 HOMERO PEREIRA PSD MT
72 IRINY LOPES PT ES
73 JAIME MARTINS PR MG
74 JAIR BOLSONARO PP RJ
75 JÂNIO NATAL PRP BA
76 JAQUELINE RORIZ PMN DF
77 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
78 JESUS RODRIGUES PT PI
79 JHONATAN DE JESUS PRB RR
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
84 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
85 JOSE STÉDILE PSB RS
86 JOSIAS GOMES PT BA
87 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
88 JÚLIO CAMPOS DEM MT
89 JÚLIO CESAR PSD PI

90 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
91 LÁZARO BOTELHO PP TO
92 LELO COIMBRA PMDB ES
93 LEONARDO GADELHA PSC PB
94 LEONARDO MONTEIRO PT MG
95 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
97 LILIAM SÁ PSD RJ
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LÚCIO VALE PR PA
100 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
101 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
102 LUIZ NOÉ PSB RS
103 MANATO PDT ES
104 MARCELO AGUIAR PSD SP
105 MARCELO CASTRO PMDB PI
106 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
107 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
108 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
109 MAURO BENEVIDES PMDB CE
110 MAURO LOPES PMDB MG
111 MAURO NAZIF PSB RO
112 MENDONÇA PRADO DEM SE
113 MILTON MONTI PR SP
114 NATAN DONADON PMDB RO
115 NEILTON MULIM PR RJ
116 NELSON BORNIER PMDB RJ
117 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
118 NELSON MEURER PP PR
119 NILTON CAPIXABA PTB RO
120 ODAIR CUNHA PT MG
121 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
122 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
123 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
124 OSMAR TERRA PMDB RS
125 OTONIEL LIMA PRB SP
126 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
127 PADRE JOÃO PT MG
128 PADRE TON PT RO
129 PAES LANDIM PTB PI
130 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
131 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
132 PAULO FEIJÓ PR RJ
133 PAULO PIAU PMDB MG
134 PAULO PIMENTA PT RS

135 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
136 PEDRO CHAVES PMDB GO
137 PEDRO NOVAIS PMDB MA
138 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
139 RATINHO JUNIOR PSC PR
140 RAUL HENRY PMDB PE
141 RENAN FILHO PMDB AL
142 RENATO MOLLING PP RS
143 ROBERTO BRITTO PP BA
144 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
145 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
146 RONALDO FONSECA PR DF
147 RUBENS BUENO PPS PR
148 RUBENS OTONI PT GO
149 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
150 SANDES JÚNIOR PP GO
151 SANDRO MABEL PMDB GO
152 SARAIVA FELIPE PMDB MG
153 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
154 SERGIO GUERRA PSDB PE
155 SÉRGIO MORAES PTB RS
156 SEVERINO NINHO PSB PE
157 SIBÁ MACHADO PT AC
158 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA
159 VALADARES FILHO PSB SE
160 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
161 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
162 VICENTE CANDIDO PT SP
163 VICENTINHO PT SP
164 VILALBA PRB PE
165 VILSON COVATTI PP RS
166 VITOR PENIDO DEM MG
167 WALDIR MARANHÃO PP MA
168 WILLIAM DIB PSDB SP
169 WILSON FILHO PMDB PB
170 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
171 ZÉ GERALDO PT PA
172 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
173 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
174 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VI
Das Reuniões**

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. [*\(“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)*](#)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)*](#)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)*](#)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)*](#)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

Seção VII

Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com

atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
